



Número: **0600501-27.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **07/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) - NACIONAL (REQUERENTE)		ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO (ADVOGADO) ALYSSON SOUSA MOURAO (ADVOGADO) JOAO VICTOR CASTELIANO RANGEL (ADVOGADO) RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (ADVOGADO) GIOVANA DE PAULA CEDRAZ OLIVEIRA (ADVOGADO) DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO (ADVOGADO) ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (ADVOGADO) NATHALIA OLIVEIRA ALVARES RODRIGUES (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15775 8027	07/07/2022 18:19	ATA COM ASSINATURAS E DOSSIE - 06-07-22	Documento de Comprovação

Ata da 01ª Reunião da Executiva Nacional do Partido Político SOLIDARIEDADE em 2022, de acordo com a C.F., Lei nº 9096/95 e Resolução-TSE nº 23.605/2019 e o estatuto vigente, realizada em 01/07/2022.

Lista de presença:

Presidente – Paulo Pereira da Silva

1º Vice- Presidente – Jefferson Coriteac

2º Vice- Presidente – Marcelo de Lima Cavalcanti

Vice- Presidente Regional Sul – Luiz Goularte Alves

Vice- Presidente Regional Sudeste – Áureo Lídio Moreira Ribeiro

Vice- Presidente Regional Centro-Oeste – Lucas de Castro Santos (Lucas Vergílio)

Vice- Presidente Regional Nordeste – Marília Valença Rocha Arraes de Alencar

Vice- Presidente Regional Norte – João Bosco Gomes Saraiva

Secretário Executivo – João Batista Inocentini

1º Secretário Executivo – Átila César Monteiro Jacomussi

2º Secretário Executivo – José Gaspar Ferraz de Campos

Secretário-Geral – Luiz Antônio Adriano da Silva

1º Secretário Geral – Alexandre Pereira da Silva

2º Secretário Geral – Armando Vergílio dos Santos Júnior

3º Secretário Geral – Sérgio Luiz Leite

Secretário de Organização – Kelps de Oliveira Lima

1º Secretário de Organização – Luiz Carlos Miranda Faria

2º Secretário de Organização – Carlos Cavalcante Lacerda

Secretário de Assuntos Parlamentares – José Simplicio Alves de Araújo

Secretário de Ações Institucionais e Governo – João Carlos Gonçalves

Tesoureiro Geral – Luciano Araújo de Oliveira

1º Tesoureiro – Cláudio Renato Guimarães da Silva

2º Tesoureiro – Eduardo de Vasconcelos Correia Annunciato

Secretário de Assuntos Jurídicos – Tiago Cedraz Leite Oliveira

Secretário de Relações Internacionais – Nilton Souza da Silva

Secretária Nacional da Mulher – Loreny Mayara Caetano Roberto

Secretário Nacional do Movimento Sindical – Geraldino dos Santos Silva

Secretário Nacional do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Agricultura Familiar –
José Silva Soares

Secretário Nacional da Juventude – Gustavo Capetto Coriteac

Secretário Nacional do Aposentado, Pensionista e Idoso – Diógenes Sandim Martins

Secretário Nacional da Proteção e Defesa dos Animais – Maura da Silva Bueno Santos

Secretária Nacional da Igualdade Social e Diversidade – Solange Maria da Costa

Secretário Nacional da Pessoa com Deficiência – Paulo Alves Pequeno

Secretário Nacional de Esporte, Cultura e Lazer – Valdir Pereira da Silva

Secretário Nacional de Assuntos Religiosos – Sandro Dionísio Demétrio da Silva

Líder da Bancada da Câmara dos Deputados – Lucas de Castro Santos (Lucas Vergílio)

Ao 01º (primeiro) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, reuniram-se os membros da Comissão Executiva do Diretório Nacional do partido

SOLIDARIEDADE que subscrevem a lista acima, por meio de assinatura eletrônica certificada digitalmente (art. 6º, § 4º, I da Resolução-TSE nº 23.605/2019), todos com a finalidade de analisar e deliberar sobre a seguinte matéria, conforme edital de convocação: DELIBERAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS INTERNOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), CONFORME DETERMINA O ART. 16-C, § 7º DA LEI 9.504/97 E ART. 6º DA RESOLUÇÃO/TSE Nº 23.605/2019. Assumiu a direção dos trabalhos o Deputado Federal Paulo Pereira da Silva, Presidente Nacional do SOLIDARIEDADE, que convidou para secretariá-lo o Senhor Luiz Antônio Adriano da Silva, Secretário-Nacional do partido. Verificado o preenchimento do quórum estatutário para deliberações da Executiva Nacional, tiveram início os trabalhos. Após a leitura da pauta, o Presidente informou que para o pleito eleitoral de 2022 os partidos políticos novamente terão acesso aos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, desde que se cumpram alguns pré-requisitos estabelecidos pela legislação eleitoral, dentre eles a aprovação, pela Comissão Executiva, dos critérios internos de distribuição dos referidos recursos. O Presidente, então, passou a palavra ao Secretário, que procedeu a leitura da íntegra da proposta de minuta de resolução que estabelece os critérios internos de distribuição dos referidos recursos do FEFC, a qual traz a seguinte redação: “**Art. 1º** - A distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será feita pela direção partidária nacional, levando-se em consideração os seguintes parâmetros, dentre outros fundamentais para o bom desempenho eleitoral do partido: I - histórico político e de militância partidária do candidato ou candidata; II - potencial de votos da candidatura e sua importância estratégica para o partido; III – respeito, defesa e fidelidade aos princípios ideológicos, políticos e programáticos do partido; IV – importância do respectivo colégio eleitoral para o planejamento estratégico de fortalecimento do partido; V- estrutura e organização partidária local. **Art. 2º** Os recursos do FEFC destinados ao Solidariedade serão distribuídos para as candidaturas em atenção aos parâmetros fixados pelo art. 1º desta Resolução, observados os limites legais estabelecidos para o cargo pleiteado e de acordo com os percentuais estabelecidos a

seguir: I - Serão distribuídos entre 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento) do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para postulantes ao cargo de Deputado Federal; II - Serão distribuídos entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para postulantes ao cargo de Deputado Estadual e Distrital; III – Serão distribuídos até 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para postulantes ao cargo de Senador ou Senadora da República; IV - Serão distribuídos até 20% (vinte por cento) do valor recebido pelo partido referente ao FEFC para postulantes ao cargo de Governador ou Governadora estadual. **Art. 3º** - Os recursos do FEFC destinados ao Solidariedade serão obrigatoriamente aplicados de modo proporcional ao número de candidatas femininas do partido, observando-se o mínimo de 30% (trinta por cento), na forma do Art. 6º § 1º, I, da Resolução/TSE nº. 23.605/2019. **§1º** - Os recursos necessários para o cumprimento da obrigação descrita no *caput* poderão ser repassados pela direção partidária nacional aos respectivos órgãos estaduais, conforme os parâmetros previstos no art. 1º desta resolução, em conta bancária específica para o recebimento de recursos do FEFC para o financiamento de candidaturas femininas, cabendo aos órgãos estaduais efetuarem os repasses às candidatas. **§2º** - É de responsabilidade exclusiva dos órgãos estaduais que receberem tais valores o dever de demonstrar a destinação do mínimo legal para o efetivo custeio da campanha eleitoral das candidaturas femininas do partido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral na prestação de contas eleitoral. **§3º** - O não cumprimento ou o cumprimento parcial da obrigação indicada no *caput*, bem como qualquer destinação fraudulenta destes recursos, poderá gerar a responsabilização perante a Justiça Eleitoral do órgão partidário estadual responsável pelo recebimento e distribuição dos recursos mencionados no *caput*, inclusive com a rejeição de contas de campanha e cassação da chapa, bem como poderá ser considerada infração disciplinar, nos termos do Estatuto do partido. **§ 4º** - Caberá exclusivamente ao órgão estadual que receber os recursos indicados no *caput* zelar pela sua correta aplicação no efetivo financiamento das candidaturas femininas do partido, tomando todas as medidas necessária para impedir a sua destinação fraudulenta. **§5º**- A direção partidária nacional poderá, a seu

exclusivo critério, efetuar o repasse dos recursos de que trata o *caput* diretamente para as candidaturas femininas do partido de quaisquer cargos em disputas nas eleições de 2022. **§6º**- Caberá à direção partidária nacional estabelecer quais candidaturas de pessoas negras serão contempladas com recursos do FEFC, e o respectivo montante a ser a elas repassado, observando-se os parâmetros fixados pelo art. 1º desta Resolução e os critérios de proporcionalidade na distribuição dos recursos conforme previsto no art. 6º, incisos I e III da Resolução/TSE nº . 23.605/2019. **Art. 4º** - Os recursos do FEFC destinados ao Solidariedade serão distribuídos de modo proporcional entre as candidaturas de pessoas negras (pessoas pretas ou pardas) e as candidaturas de pessoas não negras apresentadas pelo partido, observando-se a distribuição proporcional para cada gênero, na forma descrita no art. 6º, incisos II e III da Resolução/TSE nº . 23.605/2019. **Parágrafo único.** Caberá à direção partidária nacional estabelecer quais candidaturas de pessoas negras serão contempladas com recursos do FEFC, e o respectivo montante a ser a elas repassado, observando-se os parâmetros fixados pelo art. 1º desta Resolução e os critérios de proporcionalidade na distribuição dos recursos conforme previsto no art. 6º, incisos II e III da Resolução/TSE nº . 23.605/2019. **Art. 5º** - A partir da transferência dos valores referentes ao FEFC pelo Diretório Nacional em favor da conta específica do órgão estadual, nos termos da presente resolução, o órgão estadual beneficiado passará a ser exclusivamente responsável pela correta utilização dos recursos do FEFC e devida destinação aos candidatos e candidatas, sob pena de devolução dos valores empregados incorretamente e apuração de responsabilidades pelas instâncias partidárias competentes. **Parágrafo único** – O órgão partidário estadual fica desobrigado de efetuar qualquer repasse obrigatório para candidaturas femininas ou de pessoas negras, caso os repasses feitos diretamente pelo Diretório Nacional em favor destas candidaturas, em âmbito nacional, atendam aos critérios de distribuição proporcional estabelecido pelo art. 6º, inciso I e II da Resolução/TSE nº . 23.605/2019. **Art. 6º** - Para que o candidato ou candidata tenha acesso aos recursos do FEFC deverá fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo, na forma do Artigo 8º, § único da Resolução-TSE nº. 23.605/2019. **Parágrafo único** - O candidato ou candidata deverá ainda assinar termo

de compromisso onde atestará o recebimento de recursos do FEFC, bem como a sua inteira responsabilidade pela correta aplicação na campanha eleitoral, a ausência de qualquer aplicação e destinação fraudulenta destes recursos, bem como o dever de prestar contas à Justiça Eleitoral, isentando o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidades pela gestão e aplicação dos recursos do FEFC fora dos estritos ditames previstos na legislação eleitoral em vigor. **Art. 7º** - Os recursos provenientes do FEFC transferidos pelo Diretório Nacional aos candidatos e candidatas que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos integralmente ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas na forma do art. 11 da Resolução-TSE nº. 23.605/2019 e art. 16-C, § 11 da Lei 9.504/1997. **Art. 8º** - Na hipótese de alterações supervenientes na legislação eleitoral atinentes às regras de distribuição e utilização do FEFC, fica desde já autorizado o Presidente Nacional do Solidariedade, *ad referendum* da Comissão Executiva Nacional, a promover as devidas adequações à presente resolução. **Art. 9º** - Esta resolução entra em vigor na presente data.” **Colocados em votação, os critérios de distribuição dos recursos do FEFC e o texto proposto para a resolução foram aprovados, por unanimidade.** O Secretário informou a todos que o texto aqui aprovado será baixado através de Resolução do Solidariedade (Resolução nº 03/2022 da Comissão Executiva Nacional), e publicado no *site* do partido para ampla divulgação, em atenção ao quanto exigido pela Resolução-TSE nº. 23.605/2019 em seu art. 6º, § 4º, II. Ato seguinte, o Presidente Nacional determinou que os órgãos competentes do partido façam ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC. Não havendo, assim, nada mais a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada por ele Presidente e por mim, Secretário.

Presidente: _____

Secretário: _____